

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO SETÚBAL VOZ

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente Escritura de Constituição de Associação, lavrada no dia três de Junho de dois mil e dezasseis no cartório Notarial de Setúbal de Sandra Morais Teles Bolhão, a folhas onze, do Livro número Trinta-A.

ESTATUTOS

CAPÍTULO UM

Denominação, fins e sede

Artigo Primeiro

Parágrafo Único: É criada e regida pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos Internos uma Associação cultural, por tempo indeterminado, e sem fins lucrativos, denominada Associação Setúbal Voz, com sede em Setúbal, na Avenida Bento Gonçalves, número vinte e quatro, Loja E.

Artigo Segundo

1. A Associação Setúbal Voz tem por finalidade o ensino, a prática, a divulgação, o desenvolvimento e a promoção da música e a participação em concertos, nomeadamente as atividades culturais, artísticas e recreativas que se relacionam com o canto e em especial com a música coral.
2. Para o exercício da promoção da música e do canto poderão ser criados no seio da Associação Setúbal Voz uma Academia de Voz, um Coro Principal, um Coro Juvenil e um Coro Infantil, em conformidade com as necessárias especificidades de nível etário, de composição e de repertório adequado aos mesmos.

Artigo Terceiro

1. Considerando-se a materialização da finalidade alegada a Associação Setúbal Voz pode constituir Estabelecimentos de Ensino com vista ao ensino do canto nas suas várias vertentes, à formação e aperfeiçoamento técnico dos elementos dos Coros e ao desenvolvimento de atividades nas áreas culturais, artísticas e recreativas, de acordo com os fins estatutários.
2. Os Estabelecimentos de Ensino devem reger-se por regulamentos próprios, podendo ser dotados de autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO DOIS

Dos Associados

Artigo Quarto

Podem ser Associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas, que requeiram a sua admissão e desejem participar na realização dos fins da Associação.

Artigo Quinto

1. O número de Associados da Associação é ilimitado e agrupam-se nas seguintes categorias:
- a) Associados Efetivos;
 - b) Associados Eventuais;
 - c) Associados Auxiliares;
 - d) Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro: São associados efetivos todos os indivíduos com idade igual ou superior a 14 anos de idade e as pessoas coletivas, que façam parte da Associação há mais de 6 meses e que usufruem de todos os direitos e cumprindo todos os seus deveres consignados nestes estatutos, especialmente os pagamentos das quotizações em vigor na Associação. Os menores com idade inferior a 14 anos também têm o direito de aderir à Associação, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detenha o poder paternal.

Parágrafo Segundo: São Associados Eventuais todos os novos aderentes durante pelo menos seis meses, após a data da sua admissão e até serem admitidos como Efetivos.

Parágrafo Terceiro: São Associados Auxiliares todos os Associados menores de dezoito anos de idade.

Parágrafo Quarto: São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e mereçam tal distinção, cabendo a competência de tal concessão à Assembleia Geral, sob proposta da Direção;

Parágrafo Quinto: Apenas os Associados Efetivos bem como os Associados Honorários, podem participar e têm o direito de votar em Assembleia Geral, desde que cumpram o dever de pagamento das respetivas quotas, admitindo-se uma tolerância não superior a três meses de quotas em atraso.

Artigo Sexto

A admissão dos Associados Efetivos, Eventuais e Auxiliares é da competência da Direção, sob proposta do próprio ou de qualquer Associado no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro: A admissão de um novo Associado é feita mediante proposta entregue à Direção, a qual será publicitada para conhecimento dos associados por um prazo não inferior a oito dias, antes da data da sua admissão pela Direção.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo referido, a proposta será apreciada em reunião da Direção, bem como qualquer reclamação a esse propósito, para decisão desse órgão;

Parágrafo Terceiro: É obrigatório ser proposto para Associado da Associação qualquer pessoa que seja inscrita numa atividade dos seus Estabelecimentos de Ensino ou que integre um dos seus Coros.

Artigo Sétimo

O valor da quota mínima mensal a pagar pelos Associados Efetivos, Eventuais e Auxiliares é fixada em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ficando assente em ata.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da quota pode ser realizado mensal ou semestralmente.

Parágrafo Segundo: O pagamento da quota mensal terá que ser efetuado até ao dia 8 do mês a que diga respeito.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da quota semestral corresponde a seis vezes o valor da quota mensal e terá que ser efetuada durante o primeiro mês de cada semestre.

Parágrafo Quarto: Os Associados Auxiliares têm um desconto na sua quota mensal ou semestral correspondente a vinte por cento, valor mensal fixado apenas com uma casa decimal, arredondada por excesso se a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito caso contrário.

Artigo Oitavo

São deveres dos Associados Efetivos, Eventuais e Auxiliares:

- a) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
- b) Salvar os interesses da Associação e promover o bom nome, o prestígio e a sua relevância em todos os meios e fóruns, especialmente na cidade de Setúbal e nos concertos e eventos onde os seus coros se apresentarem;
- c) Respeitar e cumprir o disposto nos estatutos, nos regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Tratar com lealdade, civilidade e cortesia os outros associados, os membros diretivos dos órgãos da Associação e demais pessoas que com eles se relacionam;
- e) Colaborar com a Direção em todas as iniciativas e atividades da Associação, sempre que tal colaboração lhes seja solicitada;
- f) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- g) Liquidar, pontualmente, a quota mensal ou semestral estabelecida;
- h) Exercer os cargos para os órgãos que foram eleitos usufruindo do direito de renúncia, desde que devidamente justificada;
- i) Participar por escrito a mudança de residência, a alteração de correio eletrónico, a alteração do local de cobrança das quotizações ou quaisquer factos que lhes permitam continuar a gozar dos direitos sociais previstos nestes Estatutos.
- j) Adquirir, na sua admissão, um exemplar dos Estatutos e o Cartão de Associado. (direito e não dever).

Artigo Nono

São direitos dos Associados da Associação Setúbal Voz:

- a) Participar na Assembleia-Geral, propor e votar as suas deliberações e interpelar a Direção em matérias relativas aos estatutos ou que constem da sua agenda de trabalhos;
- b) Serem elegíveis e integrar todos os cargos dos órgãos sociais;
- c) Frequentar as instalações sociais da Associação, desde que cumpra a alínea g) do artigo oitavo e não ocorra a situação prevista na alínea b) do artigo décimo;
- d) Participar nas iniciativas da Associação;
- e) Deixar registadas em ata, as declarações de voto vencido;
- f) Propor à Direção quaisquer sugestões, iniciativas ou atividades que julguem necessárias ou

- g) oportunas na prossecução dos fins da Associação;
- h) Examinar o relatório e contas dos responsáveis do exercício anterior, com pelo menos dez dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- i) Propor à Direção novos Associados, salvo honorários;
- j) Requerer por escrito a consulta dos livros de atas das reuniões dos órgãos diretivos;
- k) Recorrer para a Direção quando se julguem lesados nos seus direitos de Associados, em matérias da competência deste órgão;
- l) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direção que lhe digam diretamente respeito;
- m) Solicitar, apresentando justificação fundamentada, ao Presidente da Assembleia Geral a convocação desta nos termos destes Estatutos;
- n) Solicitar a dispensa do pagamento de quotas, pelo prazo de seis meses, passado que seja um ano completo como associado, por motivos de doença ou carência socioeconómica, tendo que fazer prova de seis em seis meses, para se manter essa suspensão.

Artigo Décimo

A qualidade de Associado da Associação Setúbal Voz cessa por razões objetivas:

- a) Pela manifestação de vontade expressa do associado nesse sentido, através de comunicação escrita dirigida à Direção, com a antecedência mínima de um mês;
- b) Pela falta de pagamento de três quotas mensais, depois de devidamente interpelado pela Direção para o efeito, quando desprovida de dispensa que a legitime;
- c) No caso de Associados que paguem a quota semestralmente, três meses após o não pagamento da respetiva quota, depois de devidamente interpelado pela Direção para o efeito;
- d) Pela decisão de exclusão tomada pela Associação, por cometimento de infração grave das disposições estatutárias ou dos regulamentos internos.

Artigo Décimo Primeiro

Aos Associados que infringjam as disposições destes Estatutos e dos Regulamentos Internos, desrespeitem qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos diretivos, ou pratiquem ato que consista em ofensa grave para os interesses da Associação Setúbal Voz, caberá, consoante a gravidade da infração, uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos direitos de Associado, com o limite de um ano;
- c) Exclusão.

Parágrafo único: É da competência da Direção a aplicação das sanções consignadas nas alíneas anteriores, sendo sempre ouvido o Associado em causa e dado conhecimento dos factos e dos fundamentos que impõem a sanção.

Artigo Décimo Segundo

Parágrafo Primeiro: Da deliberação da Direção de aplicação da pena de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da respetiva notificação da sanção.

Parágrafo Segundo: Os Associados excluídos serão notificados através de correio eletrónico, e

na falta deste, por carta registada com aviso de receção, dos motivos que levaram à sua exclusão.

Artigo Décimo Terceiro

Parágrafo Primeiro: O Associado a quem tenha sido aplicada a sanção de exclusão só poderá ser readmitido, passado um ano após a data de notificação da exclusão, sujeitando-se aos formalismos constantes destes Estatutos.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentará o pedido à Assembleia Geral, que será expressamente convocada para decidir sobre a readmissão.

Artigo Décimo Quarto

A aplicação das sanções depende de formalidades específicas, pelo que o início do procedimento deverá iniciar-se nos trinta dias subsequentes àquele em que se teve conhecimento da infração.

Parágrafo Primeiro: Iniciado o procedimento a Direção pode suspender o Associado se a sua presença se mostrar inconveniente, tendo este, no entanto, que manter o pagamento da quota.

Parágrafo Segundo: O procedimento inicia-se com uma exposição dos factos referentes à infração, por parte da Associação Setúbal Voz, dirigida ao Associado em causa.

Parágrafo Terceiro: Após o procedimento previsto no parágrafo anterior, o Associado tem direito ao contraditório, devendo expor a sua versão dos factos, apresentando os elementos de prova relativos à sua argumentação, no prazo de quinze dias após a notificação.

Parágrafo Quarto: A aplicação da sanção deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a decisão do órgão competente, sob pena de caducidade da mesma.

Parágrafo Quinto: A sanção a aplicar deverá ser proporcional à gravidade da infração, assim como ao grau de culpa do Associado infrator.

CAPÍTULO TRÊS **Dos Órgãos Sociais**

Artigo Décimo Quinto

São órgãos sociais da Associação Setúbal Voz, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto

Os órgãos titulados são eleitos pela Assembleia Geral, conjuntamente, sem prejuízo de eleições intercalares, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias após a sua eleição, exercendo o seu mandato pelo período de três anos.

CAPÍTULO QUATRO **Da Assembleia Geral**

Artigo Décimo Sétimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos e Honorários, no pleno uso dos seus direitos, em dia com o cumprimento das suas obrigações e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Oitavo

A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, competindo-lhes dirigir as respetivas assembleias, redigir as atas correspondentes e assiná-las, após a sua aprovação.

Artigo Décimo Nono

A Assembleia Geral possui competência plena em todos os assuntos relacionados com a atividade da Associação Setúbal Voz e a prossecução dos seus fins, sendo soberana nas suas decisões, competindo-lhe:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar, discutir e votar os relatórios e contas apresentados pela Direção;
- c) Apreciar, discutir e votar os planos de atividades, as suas alterações e o respectivo orçamento anual propostos pela Direção;
- d) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Conhecer e deliberar dos recursos que para ela sejam interpostos;
- f) Apreciar e discutir todos os assuntos que a Direção entender submeter-lhe;
- g) Fixar as quotas a pagar pelos Associados, de acordo com os critérios previstos nestes Estatutos, sob proposta da Direção;
- h) Aprovar ou ratificar protocolos de colaboração e a realização de iniciativas conjuntas com outras entidades públicas ou privadas que envolvam encargos permanentes para a Associação;
- i) Decidir da criação de Estabelecimentos de Ensino e da sua organização;
- j) Apreciar, aprovar, alterar e revogar os Regulamentos Internos que lhe sejam presentes pela Direção;
- k) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos sendo exigido para o efeito o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- l) Demandar os membros da Direção, por factos praticados no exercício dos cargos.

Artigo Vigésimo

A Assembleia Geral pode reunir em sessão ordinária e extraordinária.

Artigo Vigésimo Primeiro

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) Anualmente, até ao dia trinta e um de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo décimo nono;
- b) De três em três anos, até ao dia trinta e um de Março, para a eleição de novos órgãos.

Artigo Vigésimo Segundo

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) A solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal;
- b) Por solicitação devidamente fundamentada de um conjunto de associados, em número c) nunca inferior à quinta parte da sua totalidade, no pleno uso dos seus direitos;
- d) Para tratar de qualquer recurso que para ela seja interposto;
- e) Para dar cumprimento ao previsto nos artigos décimo sexto, trigésimo e quadragésimo terceiro.

Artigo Vigésimo Terceiro

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de aviso postal remetido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de dez dias, no qual deverão ser indicados o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a convocatória poderá ser efetuada através de aviso remetido para o correio eletrónico dos associados, desde que haja consentimento escrito pelo associado, aquando do preenchimento da ficha de associado;

Parágrafo Segundo: Para exercer as competências previstas na alínea b) do artigo vigésimo primeiro e na alínea d) do artigo vigésimo segundo, essa antecedência será de trinta dias, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo quadragésimo terceiro dos Estatutos.

Artigo Vigésimo Quarto

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com presença de cinquenta por cento dos associados.

Parágrafo Primeiro: Funcionará em segunda convocatória, uma hora depois da hora anunciada para o início, independentemente do número de associados presentes.

Artigo Vigésimo Quinto

Salvo o disposto no artigo 175º do Código Civil, todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes na reunião.

Artigo Vigésimo Sexto

Compete, em especial, ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e presidir às suas reuniões;
- b) Verificar a impossibilidade de funcionamento dos órgãos sociais.

Artigo Vigésimo Sétimo

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Assembleia Geral nos casos de impedimento deste, ausência temporária ou outro facto que o impeça de cumprir com as obrigações do cargo, e na falta de ambos, será a reunião presidida por um dos Secretários que convidará para a Mesa da Assembleia os associados necessários para a preencher.

Parágrafo Primeiro: Na falta de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Associados

presentes escolherão aqueles que de entre si assumirão os cargos necessários até completar a respetiva Mesa.

CAPÍTULO CINCO

Da Direção

Artigo Vigésimo Oitavo

A Direção é composta por sete membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Direção pode nomear como Colaboradores ou Consultores outros associados, cuja coadjuvação se mostre necessária ao apoio das funções da Associação, podendo, quando se mostre conveniente, participar nas reuniões da Direção para que hajam sido expressamente convocados, não dispendo, porém, de direito de voto deliberativo.

Artigo Vigésimo Nono

Os membros da Direção distribuem-se pelos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade comprovada de até dois dos seus membros, a Direção poderá preencher as vagas que nela ocorram até à Assembleia Geral seguinte, substituindo-os, desde que permaneçam cinco dos elementos inicialmente eleitos por esta, sendo obrigatoriamente um deles o seu Presidente.

Artigo Trigésimo

No caso de demissão, renúncia ou incapacidade prolongada do cargo por parte do Presidente da Direção e ainda demissão coletiva ou impossibilidade de funcionamento do órgão, nomeadamente pela demissão de mais de metade dos membros eleitos, será convocada a Assembleia Geral, que reunirá em sessão extraordinária, nos termos destes Estatutos, para eleger novos titulares,

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá nomear uma comissão de gestão, para a prática exclusiva de actos de gestão corrente da Associação, no caso da demissão, renúncia ou impossibilidade de funcionamento ocorrer a menos de seis meses de terminar o mandato dos órgãos sociais e entenda por isso, desnecessária a realização de eleição intercalar.

Artigo Trigésimo Primeiro

A Direção, sendo o órgão executivo da Associação, exerce as seguintes competências:

- a) Observar e fazer observar os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos;
- b) Administrar, coordenar e dirigir as atividades da Associação, dos Coros e dos Estabelecimentos de Ensino;
- c) Representar a Associação sempre que for necessário, designadamente em juízo, se for necessário e extrajudicialmente;
- d) Cobrar as receitas e realizar as despesas necessárias ao normal funcionamento da Associação;
- e) Aceitar subsídios, donativos, doações, heranças ou legados;
- f) Negociar e celebrar acordos e protocolos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, desde que não onerem o equilíbrio orçamental da Associação;

- g) Elaborar as regras de funcionamento dos Coros, até à aprovação dos respetivos Regulamentos Internos;
- h) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o respetivo relatório e contas da gerência;
- i) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento anual da Associação;
- j) Decidir sobre a admissão ou rejeição dos proponentes a Associados;
- k) Admitir os coralistas de todos os Coros, depois de ouvido o parecer do Maestro;
- l) Exercer o poder disciplinar e a aplicação das competentes sanções, nomeadamente as disposições previstas nos artigos décimo primeiro e décimo segundo dos Estatutos.
- m) Contratar o pessoal técnico e administrativo necessário quando se justifique absolutamente necessário o exercício de tarefas e funções determinadas em prol da Associação;
- n) Nomear os Diretores Artísticos da Associação e dos Coros, no caso destes últimos, se necessário for;
- o) Nomear os Diretores Administrativos e os Diretores Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino existentes na Associação e decidir sobre o valor das respetivas remunerações a atribuir;
- p) Autorizar a participação dos Coros em concertos, festivais, espetáculos ou outras manifestações artísticas;
- q) Ceder, gratuitamente ou a troco de remuneração, as instalações da Associação quando tal se mostre vantajoso para a Associação;
- r) Autorizar, gratuitamente ou a troco de remuneração, a realização de festas ou eventos a solicitação de associados ou partes terceiras;
- s) Analisar todas as solicitações referentes à possibilidade de dispensa de pagamento das respetivas quotas da alínea m) do artigo nono;
- t) Pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que entenda dever fazê-lo.

Artigo Trigésimo Segundo

A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez de quinze em quinze dias, sempre que haja matéria para decisão.

Parágrafo Primeiro: Das reuniões deverão sempre ser lavradas atas, as quais serão assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Direção são convocadas pelo respetivo presidente e este órgão só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros;

Parágrafo Terceiro: O Presidente possui voto de qualidade em caso de empate nas votações deliberativas da Direção.

Artigo Trigésimo Terceiro

Para responsabilizar em todos os atos e contratos a Associação Setúbal Voz e a obrigar financeiramente, nomeadamente quanto à movimentação de contas bancárias, são necessárias obrigatoriamente as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro ou na impossibilidade de um deles, a de outro membro da Direção, ficando lavrado em ata os termos de tal decisão.

Artigo Trigésimo Quarto

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção e dar conhecimento a esta, na primeira reunião seguinte, de quaisquer assuntos que obrigatoriamente tiveram resolução urgente;

- b) Representar a Direção e a Associação, em juízo ou fora dele, e na sua falta ou impossibilidade, compete ao Vice-presidente assegurar essa substituição, ou extraordinariamente, ainda outro membro da Direção pode legalmente substituí-lo;
- c) Coordenar e orientar a administração da Associação;
- d) Contratar, em nome da Associação, nos termos dos Estatutos ou de atos e contratos que sejam da competência da Direção;
- e) Resolver, em caso de reconhecida urgência, todo e qualquer assunto que seja da competência da Direção;
- f) Assinar as atas e demais documentos que responsabilizem a Associação;
- g) Dar despacho de todo o mero expediente que é dirigido à Direção ou que constitua matéria de gestão e administração corrente, podendo os mesmos ser delegados no Vice-Presidente da Associação, ou caso a Direção aprove, num qualquer dos seus membros.

Artigo Trigésimo Quinto

Os membros da Direção, repartirão, entre si, por acordo, as áreas funcionais que lhe competem, por forma a serem prosseguidas, de modo correto e adequado, as atribuições da Associação.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente designar primeiro o Vice-Presidente e só depois outros membros da Direção, como o seu substituto nas suas faltas e impedimentos, situação que será sempre lavrada em ata.

CAPÍTULO SEIS **Do Conselho Fiscal**

Artigo Trigésimo Sexto

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a ação da Direção, nomeadamente quanto ao cumprimento da lei, dos Estatutos e demais Regulamentos Internos;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e as Contas apresentadas pela Direção;
- c) Emitir parecer sobre matéria contabilística, financeira ou fiscal que lhe seja submetido pela Direção ou pela Assembleia Geral;
- d) Acompanhar e fiscalizar com regularidade o cumprimento das leis, Estatutos e regulamentos aplicáveis, nomeadamente quanto às matérias financeira, contabilística, patrimonial e fiscal relativas à Associação;
- e) Assistir sempre que entender conveniente, em conjunto ou através da presença de qualquer dos seus membros às reuniões da Direção, embora sem direito a voto.

Artigo Trigésimo Oitavo

Para elaboração dos seus pareceres, o Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todas as informações e esclarecimentos que julgar oportunos e examinar quaisquer documentos, relativos à administração da Associação.

Artigo Trigésimo Nono

O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente e apenas poderá reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros, devendo ser elaborada a respetiva ata.

Parágrafo Único: Os pareceres do Conselho Fiscal podem ser apresentados por unanimidade ou por maioria dos seus membros, podendo neste caso incluir como anexo uma opinião diferente da que foi emitida pelo órgão.

CAPÍTULO SETE

Dos atos eleitorais e do Respetivo Processo

Artigo Quadragésimo

Parágrafo Primeiro: Ao fim do terceiro ano do mandato dos titulares dos órgãos sociais da Associação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício manda a Direção preparar e organizar os cadernos eleitorais, sob a sua supervisão, os quais deverão estar concluídos até cinco dias antes da convocatória da Assembleia Geral eleitoral.

Parágrafo Segundo: A Assembleia-Geral eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de trinta dias através de aviso afixado na sede e remetido aos associados nos termos previstos nestes Estatutos, onde será designado o dia, hora e local da realização do referido ato eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Após ser verificada a capacidade eleitoral dos associados, nomeadamente com a regularização da sua situação para ser exercido o direito de voto, são encerrados os cadernos eleitorais pela Direção e esta procede à sua divulgação para consulta dos associados, sendo enviada cópia dos mesmos aos mandatários das candidaturas.

Parágrafo Quarto: A preparação e organização do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral em exercício.

Parágrafo Quinto: A Mesa da Assembleia Geral eleitoral deve ser constituída pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por três elementos designados pelo respetivo presidente, tendo um deles a qualidade de suplente e ainda por um delegado de cada lista candidata.

Parágrafo Sexto: Se, por qualquer razão, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar seis meses antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma de eleição.

Artigo Quadragésimo Primeiro

Parágrafo Único: São elegíveis para os órgãos sociais os Associados Efetivos com capacidade eleitoral que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam Associados Efetivos nos termos dos Estatutos;
- b) Sejam pessoas singulares;
- c) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- d) Tenham idade igual ou superior a 14 anos de idade ou os menores com idade inferior a 14 anos, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detenha o poder paternal.
- e) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;

- f) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidade cometida no exercício das suas funções;
- g) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- h) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

Artigo Quadragésimo Segundo

Parágrafo Primeiro: As candidaturas às eleições dos órgãos sociais, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até dez dias antes da realização da Assembleia-Geral Eleitoral.

Parágrafo Segundo: As Listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio são nominais, completas, com a identificação do número de associado, devendo por isso contemplar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente, incluindo os suplentes, quando previstos.

Parágrafo Terceiro: As listas candidatas aos órgãos sociais devem indicar o seu mandatário e ser acompanhadas de declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação ao cargo.

Artigo Quadragésimo Terceiro

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Mesa da Assembleia Geral receciona as Listas candidatas ao ato eleitoral e no prazo de cinco dias verifica a sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo: As Listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas, sendo comunicada a decisão ao seu mandatário, o qual poderá corrigir ou retificar no prazo de três dias após a respetiva notificação.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia-Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo Quarto: As Listas admitidas à eleição serão referenciadas por uma letra maiúscula do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação e mandadas afixar no edifício sede da Associação.

Artigo Quadragésimo Quarto

Parágrafo Primeiro: A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, de formato A5, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

Parágrafo Segundo: O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à Lista em que o eleitor pretende votar.

Parágrafo Terceiro: O eleitor entregará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleitoral o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

Parágrafo Quarto: Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

Artigo Quadragésimo Quinto

A eleição para os órgãos sociais realiza-se através de voto direto e secreto, sendo eleita a lista mais votada, tendo cada Associado direito a um voto.

Parágrafo Segundo: No caso de haver apenas uma lista concorrente aos órgãos sociais, esta terá de obter a maioria dos votos validamente expressos na Assembleia Geral eleitoral.

Parágrafo Terceiro: O voto pode ser exercido por correspondência, nos termos a fixar em regulamento interno pela Assembleia Geral, sendo, no entanto, expressamente proibido o voto por procuração.

Parágrafo Quarto: A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação ou em local a indicar, por um período não inferior a 4 horas nem superior a 8 horas, sendo constituída nos termos do parágrafo quinto do artigo quadragésimo.

Parágrafo Quinto: O escrutínio e sequente apuramento eleitoral far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da Lista mais votada.

Parágrafo Sexto: Após o apuramento dos resultados será elaborada ata assinada pela Mesa da Assembleia Geral eleitoral, incluindo a assinatura dos Delegados das listas presentes.

CAPÍTULO OITO **Das Distinções**

Artigo Quadragésimo Sexto

Os Associados e os coralistas que perfizerem dez anos e bem assim por cada cinco anos a partir do décimo ano, serão agraciados com uma medalha comemorativa a ser entregue em sessão pública da Associação Setúbal Voz.

CAPÍTULO NOVE **Outras Disposições**

Artigo Quadragésimo Sétimo

As atividades da Associação serão prosseguidas pelos Coros e pelos seus Estabelecimentos de Ensino.

Artigo Quadragésimo Oitavo

O Associado identifica-se pela apresentação do cartão e respetiva quota, devendo exibir o cartão sempre que for solicitado.

Artigo Quadragésimo Nono

A numeração dos Associados deverá ser atualizada de cinco em cinco anos, iniciando-se o processo de contagem no ano de constituição desta.

Artigo Quinquagésimo

Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformulados por proposta da Direção, mediante resolução tomada pela Assembleia Geral, por três quartas partes da totalidade dos Associados efetivos e honorários presentes.

Artigo Quinquagésimo Primeiro

Todas as dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação destes Estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Artigo Quinquagésimo Segundo

Parágrafo Primeiro: A dissolução da Associação Setúbal Voz terá lugar nos termos da Lei geral.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar ao património da Associação, com exceção das situações previstas no artigo 166.º do Código Civil.